

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

UNIDADE POLITÉCNICA MILITAR

Despacho n.º 95/2020

ANEXO

Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Avulsas dos Cursos de Formação de Sargentos da Unidade Politécnica Militar

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares avulsas dos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) da Unidade Politécnica Militar (UPM), nos termos do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 46.º - A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelos Decretos-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O disposto no presente regulamento aplica-se à inscrição em unidades curriculares avulsas dos CFS, designadamente as unidades curriculares dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e da Formação Adicional, que forem estabelecidas pelos ramos das Forças Armadas e pela Guarda Nacional Republicana (GNR), por despacho de cada Chefe do Estado-Maior dos ramos e do Comandante-Geral da GNR, como necessárias ao desempenho das funções inerentes às respetivas classes, armas, serviços, especialidades e quadros, e mediante a existência de capacidade sobrança face aos CFS abertos a concurso para o ano letivo em que se pretende realizar as unidades curriculares avulsas.

2. Quando as vagas sobranças indicadas no número anterior não se revelarem suficientes para satisfazer as necessidades dos ramos das Forças Armadas e da GNR, poderão ainda ser desenvolvidas pela UPM unidades curriculares avulsas específicas

para o efeito, mediante proposta dos ramos das Forças Armadas e da GNR, condicionadas à capacidade da UPM.

3. Não são passíveis de inscrição as unidades curriculares de atividades supervisionadas, Projeto e Estágio.

4. Cada aluno só poderá frequentar um número máximo de 60 créditos (ECTS) acumulados e sempre referente a um determinado percurso académico, CFS específico.

5. A inscrição e frequência em unidades curriculares avulsas está sujeita ao regime de precedências previsto para cada ciclo de estudos (CFS), se aplicável.

Artigo 3.º

Requisitos para a inscrição e frequência de unidades curriculares avulsas

São requisitos para a inscrição e frequência de unidades curriculares avulsas os seguintes:

- a) Ser sargento dos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas ou da GNR, ou sargento das Forças Armadas nos regimes de contrato ou de voluntariado;
- b) Ter concluído o ensino secundário;
- c) Ser selecionado e autorizado pelo respetivo ramo das Forças Armadas ou pela GNR para a frequência de determinadas unidades curriculares avulsas.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Cabe a cada um dos ramos das Forças Armadas e à GNR, em articulação com a UPM, a abertura, tramitação do processo de candidatura e seleção dos sargentos para a inscrição em unidades curriculares avulsas.

2. Após a seleção dos candidatos que irão frequentar as unidades curriculares avulsas disponíveis no ano letivo seguinte, é realizada a sua inscrição, tomando estes a designação de alunos externos.

Artigo 5.º

Avaliação

1. Os alunos externos inscritos em unidades curriculares avulsas ficam sujeitos aos critérios e elementos de avaliação definidos pela Ficha da Unidade Curricular.

2. Os alunos externos são ainda sujeitos aos regulamentos e normativos em vigor na UPM.

Artigo 6.º

Certificação e creditação

As unidades curriculares avulsas frequentadas com aproveitamento são:

- a) Objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos e limites da Lei e dos Regulamentos para a Creditação da Formação e Experiência Profissional em vigor na UPM, sendo que a creditação apenas é realizada aquando do ingresso dos alunos nos respetivos ciclos de estudos.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. A frequência de unidades curriculares avulsas pressupõe determinadas aprendizagens e competências, cabendo aos ramos das Forças Armadas e à GNR avaliar previamente se os candidatos reúnem as condições necessárias ao acompanhamento da lecionação daquelas unidades.

2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação acerca do presente regulamento serão resolvidos pelo diretor da UPM, ouvido, sempre que a natureza das questões o determine, o conselho técnico-científico.

3. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.